

GAZETA



DO RIO.

L I S B O A.

CORTES. — Sessão 277 — 12 de Janeiro.

Fez o Sr. *Freire* a chamada, e disse que se achavão presentes 115 Srs. Deputados, e que faltavão 18.

Ordem do dia.

Constituição.

Disse o Sr. Presidente, que a discussão devia versar sobre se “*deve haver Juizes Letrados, ou Ordinarios, ou se devem haver huns, e outros.*”

Abrio a discussão o Sr. *Martins Ramos*, e tendo estabelecido os seus principios sobre este objecto, concluiu delles que era de parecer, que os Juizes fossem ordinarios, e não de Fóra, porque sendo as Leis claras não haverá nisto duvida alguma.

O Sr. *Camello Fortes* foi de opinião, que huma vez, que se tinham adoptado os Juizes de Facto, era preciso, que houvessem Juizes de Direito, e que como nunca estes o podião ser sem que fossem Letrados, por isso era de opinião, que não houvessem Juizes Ordinarios.

O Sr. *Borges Carneiro* disse que ninguem podia jámais ter em vista abolir os Juizes Letrados: que a questão se reduz por tanto a saber-se qual deve ser o seu numero e se deve haver Juizes Ordinarios: defendeu que este nome não devia usar-se, por não dar huma idéa clara, do que expressa, porém sim o de Juizes electivos, ou Juizes da Terra, que se achava perplexo em dar a sua opinião a este respeito; pois que quando se fizerem os Conselhos de Jurados, parece que não ha duvida em que os haja em cada hum dos conselhos; mas que daqui até que elles entrem em exercicio, o que póde levar quatro, ou cinco annos, pois que tanto tempo se empregará em fazer os Codigos Criminal, e Civil, não sabe se se deverá fazer innovação alguma; que o mais prudente, he pois deixar os Juizes Ordinarios, onde os houver, da mesm fórma que os Juizes de Fóra, pois que se os Juizes de facto entrarem em muitos casos, seguir-se-ha, que não serão necessarios tantos Juizes de Direito.

O Sr. *Lino* expoz que era preciso que o todo, de qualquer systema esteja sempre em concordancia com as suas partes: que o Poder Judicial no projecto de Constituição, sentava em outras Bases, do que aquellas, em que na ultima Sessão se tinham adoptado; que huma vez

que se estabelecerão os Juizes de Facto, tanto para o Civil, como para o Criminal, era preciso agora formar-se hum novo plano, que abrace todo o Capitulo, e que se funde sobre a base adoptada.

O Sr. *Serpa Machado* pertendeu mostrar que a questão “*se deve haver Juizes Letrados, ou Ordinarios*”, nada tinha com a instituição dos Jurados: que tudo sobre que devia versar a discussão era saber-se quaes destes Juizes são mais uteis aos Povos: que o Juiz Leigo não tinha precisão para exercer o seu cargo d’outras qualidades mas do que probidade, virtudes, e desinteresse, que o Letrado além destas, devia ter o conhecimento de Direito theorica, e practicamente, para poder applicar as Leis ás causas: continuou expondo, a differença entre taes Juizes, e concluiu, que tanto em huns como em outros havia defeitos; nos Juizes de Fóra por excesso, e nos ordinarios por falta de conhecimentos, e que por certo se não podia decidir qual das duas cousas era mais pernicioso, e que a sua opinião, era que fiquem subsistindo os Juizes Letrados, pois que com as qualidades, que lhe vão a ser requeridas, e a sua responsabilidade, elles preencherão á risca as suas obrigações, e como ha alguma irregularidade, em que hajão Juizes Ordinarios, e Letrados ao mesmo tempo, desejaría que tudo se reduzisse a huma só classe.

O Sr. *Petsanha* foi de opinião, que hajão Juizes de Fóra, e Juizes Ordinarios em todas as terras, estes para resolverem as pequenas causas entre os Cidadãos por certas quantias, em quanto ao civil, e para decidir sobre certos crimes, semelhante aos de que falla o Regulamento *Hespanhol*; e os primeiros a quem deverão pertencer as causas mais importantes, assim como para applicarem aos factos, o que o Juizo dos Jurados competentes tiver determinado.

O Sr. *Castello Branco* expoz, que a questão lhe parecia não estar bem proposta, que o haver Juizes de Direito, e de Facto não era por certo a questão, pois que isso se achava já determinado na votação antecedente por quanto os Juizes de direito, terão de cumprir o exercicio de preparar as questões, que se hão de appresentar: que a discussão deve pois reduzir-se a este termo “*se esses Juizes de direito devem ser nomeados pelos Povos*”, e que debaixo deste ponto de vista passava a fazer algumas observações: e continuando a discorrer, mostrou que a Nação lucraria muito, se os Juizes que hão de decidir em primeira instancia forem da sua escolha; que as Leis são as convenções entre os individuos de huma Sociedade,

que portanto pode-se dizer, que a Nação pôde decidir esta mesma convenção; mas que sendo isto impracticavel, he necessario designar pessoas, que exercitem estes cargos, e que ninguém o poderá fazer melhor do que aquelles que a mesma Nação escolher; que assim praticou com a eleição dos seus Representantes; em que se excluíram as formulas das antigas Cortes da Monarchia Portuguesa, que a Nação tanto interessa, em que os seus Representantes, que fazem as Leis, sejam da sua escolha, e confiança, como aquelles que as hão de pôr em pratica; que portanto não se atrevido a dar o seu voto, o reservava para quando estivesse mais acclarado neste ponto pelo Soberano Congresso.

O Sr. *Moura* disse, que poucas palavras exporia, pois que a materia se achava clara; que a decisão antecedente envolvia Juizes de Facto, e de Direito, para applicarem as Leis aos factos civis, e crimes, que a questão está por este modo decidida, e que ella só devia versar sobre os que deve haver, em quanto os Codigos se não concluem, o que talvez esteja distante, e se devem ou não conservar-se os Juizes de Fóra, ou Ordinarios, sendo esta pois a questão disse, que a sua opinião era que se conservassem os Juizes Letrados, e Ordinarios naquellas partes onde os Povos os requererem.

O Sr. *Pinto de Magalhães* mostrou, que como bem tinha dito o Illustre Preopinante, a primeira questão se achava decidida, e que em quanto á segunda, que se reduzia á escolha dos Juizes, he que hia a fallar. Que já esta demonstrado que a applicação de direito, só pôde ser feita por aquelles, que tenham estudado esta Sciencia, e que quanto mais civilisada era hum Nação, mais complicadas erão as suas transacções, e maior a necessidade de haverem Leis; que o que pôde fazer-se he simplifica-las, e reduzi-las a hum methodo certo, que era pois indispensavel a existencia dos Jurisconsultos; discorreu então sobre os excessos dos Ministros, pelo poder administrativo, que exercitavão, no que havia escandalisado mais os Povos, do que na Administração da Justiça, e concluiu, que a sua opinião era, que daqui em diante o poder administrativo fosse exercitado pelas Camaras, e que os Juizes Letrados só applicassem a Lei aos objectos contenciosos. Combateu a opinião do Illustre Deputado, que julgou a Lei huma convenção, dizendo que isto só tinha lugar antes da Lei ser feita; mas que depois todos são escravos della: fallou sobre a idéa da eleição dos Juizes pelos Povos, combatendo esta opinião; mostrou, que aquelles que devem applicar as Leis aos factos devem ser homens proprios para esse fim, e que a experiencia dos outros Paizes assz o tem mostrado; continuou dizendo, que a eleição dos Juizes pelos Povos, nem sempre he acertada, e concluiu, que os Juizes de direito devem ser nomeados pelo Poder Executivo; que igualmente julga que devem haver Juizes Ordinarios, Presidentes das Camaras, que principiem, e acabem com ellas, e que tenham alguma jurisdicção, para decidir os negocios pequenos, além dos administrativos, que lhe pertencem.

O Sr. *Bastos* opinou a favor da existencia

dos Juizes Ordinarios. Mostrou que esta era a mais bella das nossas instituições em quanto á organização do Poder Judicial. Não tou a excellencia, que lhe tem anexo sempre annexa, e que he da sua natureza, consistente em serem escolhidos pelo Povo, que tem muito mais exacto conhecimento das pessoas eligiveis, e muito mais interesses em fazer huma boa escolha, do que o Poder Executivo. Ponherou que aquelles Juizes, que devem esta qualidade á eleição ou escolha popular, se devem reputar mais da approvação e da conhança das Partes, que outros quasquer. Não ommittiu a garantia, que resulta a liberdade, de hum cargo, de pouca duração, e no qual findo hum anno os Juizes tornão a entrar na classe dos particulares. Informou o Congresso de que na Commissão de Estatística se achavão muitos requerimento de Povos, pedindo que se lhes restituão os seus antigos Juizes Ordinarios. Observou que a supprimirem-se estes absolutamente, e a cobrir-se toda a superficie do Reino de Juizes de Fóra, se ficaria peor que dantes. Concluiu expondo a sua opinião, que era a de haverem Juizes Ordinarios, além dos de direito que se julgarem indispensaveis, mas que as suas attribuições não pôdem conformar-se inteiramente com as dos actuaes, nem se devem por hora determinar; por pertencerem isso aos Codigos, ou a huma lei regularmentar.

O Sr. *Freire* conveio, em que houvessem Juizes Leigos; mas que não tenham tanta jurisdicção como os Letrados; e que sendo o Reino dividido, como he de suppor, em Condelhos, Comarcas &c., não havia divida alguma, em que nas divisões os Juizes fossem Letrados, e nas subdivisões, Leigos, ou Ordinarios.

O Sr. *Sarmento* se levantou, e defendeu a Magistratura, concluindo, que não erão os Juizes Letrados, mas sim os Ordinarios quem mais tinhão vexado os Povos.

O Sr. *Lino* expoz que a sua opinião era, que houvessem Juizes Ordinarios Leigos nos pequenos districtos, a cujo cargo deve estar a policia, e a parte criminal correccional; que estes devem receber as ordens do Governo Executivo, ter cuidado na policia de seus districtos, prender os ladrões, e salteadores, tirar as devassas, e dar cartas de seguso: que devem haver tambem Juizes de Direito nas cabeças dos arredondamentos, o qual deve applicar a Lei aos factos nas causas crimes, e civis, e os Juizes Ordinarios ou de Paz como lhe chamão em *Inglaterra*, ou *Alcaldés*, como em *Hispanha*, decidir nos pequenos negocios: que a questão se reduz a saber, se os Juizes Letrados devem ser nomeados pelo Povo, ou pelo Rei, e applicando este principio ás Sciencias exactas, analysaremos que todos os Poderes vem do Povo, pois que este he o dono da caza, que não podendo exercer todas as authoridades a hum tempo, as devidio em tres, Poder Executivo, Legislativo, e Judiciario; não podendo pois exercer o dono da caza todos os poderes escolheu para si o Legislativo, nomeando para este effeito os seus Representantes; deu o Executivo a hum homem, que escolheu para seu primeiro Magistrado, e que deve por tanto escolher pessoas, que exerção para o terceiro, não sendo estas escolhidas pelos Povos, seria o seu primeiro

Magistrado, ao mesmo tempo seu feitor, o que jamais deve ser consentido, principalmente em circumstancias das quaes depende a sua liberdade, isto, ou os Juizes sejam Ordinarios ou Letrados.

Continuarão fallando sobre o objecto varios dos Srs. Deputados, e achando-se a materia sufficientemente discutida propoz o Sr. Presidente a votação. 1.º Depois de estabelecidos os Juizes de Facto, deve haver nos districtos, que marcaram as Leis da divisão de Territorio, hum Juiz Letrado nomeado pelo Governo, o qual decida de direito nos casos onde houverem Juizes de Facto e nos casos em que os não houverem? Decidiu-se que — sim — 2.º Se os Districtos onde houverem Juizes de Direito hão de ser subdividos em menores districtos, onde hajão Juizes electivos, os quaes se limitará a julgar certas causas de menor importancia conforme o que os Códigos determinarem? — Sim.

Leu o Sr. Freire o additamento do Sr. Franzini, para que os empregados superiores dos Tribunaes do Rio de Janeiro, e que são supprimidos, só tenham os meios ordenados, quando não tiverem outros que equivalhão aquella metade, que se lhes deixa: decidiu-se, que os empregados superiores no Rio de Janeiro conservem a metade dos seus ordenados, até que remetida pela Junta do Governo daquella Provincia, ao Suberano Congresso huma relação dos ordenados, que tiverem; o mesmo Congresso decida quaes são aquelles de que devem ficar com a metade.

Declarou o Sr. Presidente para a ordem do dia de amanhã o projecto de Decreto sobre os Foraes, e levantou a Sessão ás duas horas.

MINAS GERAES.

ARTIGOS D' OFFICIO.

Officio da Camara da Villa de S. José dirigido á encontrar S. A. R. em camiho, e entregar na Villa de Barbacena.

Senhor. — Pelo Correio que sahio desta Camara no dia vinte do corrente tivemos o gosto de representar a V. A. R. os justos sentimentos de prazer e alegria, que nos causou, e a todo o Povo deste Termo, que representamos, a Heroica, e sem igual Resolução que V. A. R. tomou de ficar entre os *Brazileiros*, resolução que nos pôz a salvo dos temores, e desconfianças em que todos estavamos de nos vermos reduzidos a igual; ou maior captiveiro que o antigo. A representação que mandamos, deve ser entregué a V. A. R. pelo nosso Representante o Capitão Mór José de Rezende da Costa na Corte do Rio de Janeiro, e como não podia caber no tempo antes da partida de V. A. R. para esta Provincia, nos appressamos pela pessoa do nosso Representante o Tenente Coronel Severino Eulogio Ribeiro de Rezende a beijar a Real Mão de V. A. R., e renovar os nossos agradecimentos; e de todo o Povo do nosso Termo por tão assignalado beneficio, e rogar que V. A. R. queira accetar benigno os protetos,

que fazemos de obediencia; respeito, e subordinação devidos á Real Pessoa de V. A., como nosso Regente, e Lugar-Tenente do nosso Augusto, e sempre sauboso Monarca. A causa que nos move a fazer esta repentina participação a V. A. R. he a grata noticia, que hoje por tarde nos chegou de que amanhã o primeiro de Abril chega V. A. R. a essa Villa de Barbacena; noticia que enche de tanto prazer a todos os moradores desta Villa, que se dispõe a festeja-la por tres dias successivos com illumitações voluntarias.

Deos Guarde a V. A. R., e o felicite na sua viagem como dezejamos. Villa de S. José em Camara de 31 de Março de 1822. — Bartholomeu de Sousa Soares — Francisco Antonio dos Santos — Domingos Gonçalves de Faria Lara — João José Rodrigues Rego — Venancio Antonio de Souza.

Senhor. — Tendo-se annuciado a vinda de Vossa Alteza á Capital desta Provincia, aonde a Augusta Presença de Vossa Alteza, á similhaça do Astrô do dia, vem certamente derramar por toda a parte a luz, que deve guiar os passos incertos dos que mandão, e dos que obedecem; affoguear os corações dos indeterminados e dos tibios com a chama do verdadeiro amor da Patria; regular as orbitas das Authoridades intermedias; fixar a opinião publica; e dar em fim a vida e actividade á nossa Agricultura, á nossa Mineração, e ás nossas nascentes industrias: a Camara da Villa Nova da Rainha gloriosa de ver o Solo Mineiro fecundado pelas Plantas de hum Joven Principe, que a experiencia de mais de hum anno tem mostráo Ser a Unica Ancora da salvação da Monarquia, e o verdadeiro Regenerador do Brazil, encarega ao Juiz Presidente, o Guarda Mór Geral das Minas João Baptista Ferreira de Souza Coutinho, e ao Coronel João da Motta Ribeiro de levar á Augusta Presença de V. A. R. as congratulações da mesma Camara, e do Povo, que ella representa, pela faustissima jornada de Vossa Alteza, e de fazer offerta; e homenagens dos corações de hum Povo, que O adora, e que na Regencia, e futuro Imperio de Vossa Alteza Real tem fundado toda a esperanza de tranquillidade, progresso; e prosperidade.

A Camara espera que Vossa Alteza Real acolha benigno os seus votos; e que o Supremo Arbitro dos Imperios illumine, Proteja, e Guarde a Vossa Alteza Real, como o Brazil ha mister.

Villa Nova da Rainha em Vereação Extraordinaria de 8 de Abril de 1822. — João Bapista Ferreira de Souza Coutinho — José de Si de Bittancourt e Camara — Francisco Thomas Carneiro de Miranda — Manoel da Motta Teixeira — Pedro Lino da Silva Lopes.

Campos.

Chegando á Villa de S. Salvador Parahiba do Sul; Campos dos Goitacazes, em o dia 22 de Março do corrente anno de 1822; á fausta no-

ticia do felicissimo Nascimento de huma Infanta que deu á luz a Serenissima Senhora Dona *Maria Carolina Josefa Leopoldina*, Princesa Real, e Excelça Consorte de S. A. R. o Principe Regente, se juntou immediatamente a Camara da mesma Villa, e por sua determinação se fez publico por hum Edital, esta Graça com que o Ente Supremo nos quiz felicitar, pelo que illuminarão todos os moradores a frente das suas cazas por tres noites successivas, mostrando o maior regosijo por ver affiançada a Successão da Monarchia; e logo que se soube ter ella sido levada ás Agoas do Baptismo, não se contentarão os animos com aquella primeira demonstração de jubilo; e querendo a mesma Camara satisfazer tão justos desejos accordarão novamente em o dia trinta do mesmo se dessem as devidas Graças ao Ente Supremo no dia 9 de Abril, primeiro desempedido depois da celebração dos Augustos Misterios da nossa Religião, cantando-se na Matriz desta Villa huma Missa Solemne, e na tarde do mesmo dia o Hymno *Te Deum*; fazendo por fogos d'artificio annunciar esta determinação por hum bando; a que logo responderão todas as Igrejas com repiques de sinos, e pelas ruas vagarão por algumas horas assignados instrumentos,

que bem mostrava tudo o amor e adhesão destes Povos ao Nosso Augusto Principe Constitucional, e a toda a caza Reinante.

Houve á noite illuminação espontanea que se repetio na noite do dia oito, e no dia nove. Celebrou o muito Reverendo Conego Vigario da Vara, e da Igreja *Eduardo José de Moura* huma Oração alusiva não só á d'grande objecto, mas tambem ás circumstancias actuaes, desempenhando eloquentemente a reputação que tem merecido no seu ministerio da Cadeira, não querendo receber cousa alguma, bem como todo o Clero.

A este acto, bem como ao Hymno *Te Deum* na tarde do mesmo dia assistio a Camara em grande galla; o Illustrissimo Brigadeiro Commandante Militar *José Manoel de Moraes*, o Illustrissimo Coronel de Milicias *Manoel dos Santos de Carvalho*; o Illustrissimo Capitão Mór das Ordenanças *Manoel Antonio Ribeiro e Castro*, com toda a Officialidade, Nobreza. e Povo, e depois do *Te Deum* houverão salvas pelas Militares pagos que aqui se achão aquartelados; repetindo o Povo voluntariamente luminarias, transbordando em todos os semblantes o prazer e o rizo, e reinando a mais ordenada tranquillidade.

NOTICIAS MARITIMAS. ENTRADAS.

Dia 2 do corrente. — *Inglaterra* por *Lisboa*, *Canarias*, e *Cabo Verde*; deste 26 dias; B. de guerra *Ing. J. Beracuta*, Com. *Cut Gild.* — *Baltimor*; 57 dias; B. *Amer. Chatsworth*, M. *Butts*, C. a *Birkhead*, farinha de trigo. — *Bahia*; 18 dias; Correio da *Bahia*, S. *Conceição*, Com. o Piloto *Luiz Antonio da Silva Caldas*.

Dia 3 dito. — *Falmouth* pela *Madeira*; 49 dias; P. *Ing. Walsingham*. — *Cadiz*; 51 dias; B. *Amer. James e Izabella*, M. *John B. Amedey*, C. a *Viuva Pena*, e filhas, sal. — *Paranagoá*; 8 dias; S. *Nova Aurora*, M. *Prudente Xavier de Oliveira*, C. ao M., arroz., madeira, betas, mate e couros. — *Macahe*; 3 dias; L. *Santa Barbara*, M. *José Teixeira da Conceição*, C. a *Francisco de Paula Carneiro*, taboado. — Dito; 5 dias; L. *Boa fe*, M. *Joaquim Pereira da Silva*, C. a *José Francisco Diogo*, madeira e caffè. — *Parati*; 6 dias; L. *Santa Rita*, M. *Narcizo Gomes*, C. ao M., agoardente, fumo e caffè.

Dia 4 dito. — *Angolla*; 41 dias; B. *Concei-*

ção e Passos, M. *José Victorino dos Santos*, C. a *João Gomes Valle*, sera e escravos. — *Rio Grande*; 21 dias; S. *Prodigio*, M. *Luiz Joaquim José Vaz*, C. a *Manoel Albino Rodrigues*, carne, couros, sebo e trigo.

S A H I D A S.

Dia 2 do corrente. — *Porto*; G. *Anibal*, M. *Joaquim José Bernardes*, assucar, caffè, arroz e couros. — *Jersey*; G. *Ing. Charles*, M. *Nicoláo Clemente*, couros e caffè. — *Lisboa*; B. de guerra *Treze de Maio*, Com. o 1.º Ten. *Manoel Pedro de Carvalho*. — *Rio de S. João*; L. *Conceição*, M. *Francisco de Oliveira*, lastro.

Dia 3 dito. — *Santa Catharina*; B. *Viajante*, Com. o 2.º Ten. *Pedro Luiz Pereira*, lastro. — *Santos*; L. *Primavera*, M. *Ignacio José da Rocha*, sal e fazendas.

Dia 4 dito. — *Porto*; B. *Rio Ave*, M. *Antonio José Teixeira*, assucar, arroz e couros. — *Santos*; S. S. *Caetano*, M. *Manoel Alexandre de Vasconcellos*, fazendas, cabre, vinho e vinagre. — *Ilha Grande*; L. *Bom Successo*, M. *José Marques Teixeira*, tijolo e carne seca.

A V I S O.

Jão Lopes Baptista, e *Joaquim José Pereira de Faro*, na qualidade de Procuradores do Conselheiro *Joaquim José de Souza Lobato*, fazem saber que vão proceder á venda dos predios urbanos pertencentes ao mesmo Conselheiro, e para pagamento de seus crédores; a saber. A caza nobre sita na estrada do *Catete* com mais de 23 braças de frente, e fundo até á praia do *Flamengo*, com todas as accomodações para huma grande familia, contendo cavalharices, coxeira, e cazas para criados, e escravos, chacra com muito arvoreda, e pelo meio da qual atravessa o rio do *Catete*, tendo excellente lavage de roupa. E outro terreno em *S. Christovão* logo opé da ponte, com 70 braças de testada, tendo já fortes baldrames de pedra e cal para se poder edificar, e já feitas algumas cazas para accomodações; cujo terreno he foreiro á Administração dos Lazaros por 140000 annuaes. Toda a pessoa que quizer comprar os ditos predios os poderá hir ver para tratar do preço com os referidos Procuradores, que morão na rua dos *Pesadores*.